

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico nº 005/2026
Recorrente: REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.
Recorrida: G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., em face da decisão do Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora a empresa G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

O recurso foi regularmente processado, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, bem como emitido parecer jurídico opinando pelo não provimento do recurso, seguido de decisão do Pregoeiro pelo improvimento do recurso.

A decisão do Pregoeiro analisou de forma fundamentada todas as alegações apresentadas, concluindo pela regularidade da proposta vencedora e pelo atendimento integral às exigências do edital e da legislação vigente.

É o relatório.

Passo à decisão.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade superior apreciar e decidir os recursos administrativos interpostos no âmbito do processo licitatório. Nesse sentido, dispõe o art. 165:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

No caso concreto, verifica-se que o procedimento recursal observou integralmente o rito legal, tendo o recurso sido submetido à análise desta autoridade superior após manifestação do Pregoeiro e da assessoria jurídica.

Examinando os autos, não se identifica qualquer ilegalidade ou irregularidade na decisão recorrida.

As alegações da recorrente, especialmente quanto à suposta inexecutabilidade da proposta e à alegada insuficiência de capacidade técnica da empresa vencedora, não foram acompanhadas de provas concretas capazes de infirmar a legalidade do julgamento realizado.

Conforme bem destacado no parecer jurídico e na decisão do Pregoeiro, a desclassificação de proposta por inexecutabilidade exige demonstração objetiva, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admissíveis meras presunções ou conjecturas. Além disso, a licitante G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda apresentou informações de outros contratos onde vem executado objeto idêntico com aplicação de valores inferiores, bem como apresentou Declaração de Composição de Custos demonstrando a viabilidade econômica e financeira da proposta.

Do mesmo modo, restou evidenciado que a empresa recorrida apresentou documentação suficiente para comprovar sua capacidade técnica, em conformidade com as exigências editalícias, não sendo possível exigir requisitos não previstos no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Ademais, a decisão administrativa observou os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO integralmente a decisão do Pregoeiro, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., mantendo-se a habilitação e classificação da empresa G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda.

Determino o prosseguimento do certame, com a prática dos atos subsequentes.
Publique-se. Cumpra-se.
Serra Alta/SC, 31 de março de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal